



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 35 /2016
De 19 de maio de 2016.

Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Divina Pastora, Sergipe.

Art. 1º Ficam instituídos nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Divina Pastora os Conselhos Escolares.

Parágrafo Único. Os Conselhos Escolares serão constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

Art. 2º O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria de Educação, especialmente os termos da Lei Municipal Nº 15/2001, terá funções consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora nas questões pedagógico administrativo-financeiras.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar poderá constituir-se na Unidade Executora de cada uma das Escolas da rede pública municipal, responsável pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos à escola pelos órgãos federais, estaduais, municipais, tais como: PDDE e ações complementares, dentre outros, assim como as doações, contribuições e promoções realizadas na escola para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, caso em que deverá ser entidade sem fim lucrativo e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 3º O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, através de portaria, institui uma Coordenação Municipal formada por no mínimo 02(dois) profissionais do quadro efetivo de servidores da Administração Pública Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a fim de dar suporte técnico permanente aos Conselhos Escolares, como também, oficinas, cursos de formação e realizar o acompanhamento na vigência do mandato dos conselheiros.

São atribuições do Conselho Escolar:

- I-** elaborar seu estatuto e regimento, devidamente aprovado em assembleia geral;
- II-** participar da organização do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- III-** criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico;
- IV-** propor modificações e aprovar o Projeto Político Pedagógico, respeitando a proposta didático-pedagógica da Escola e a orientação técnica dos profissionais que ali atuam, bem como observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

V- avaliar semestralmente em assembleia geral da comunidade escolar, a execução do Projeto Político Pedagógico, considerando as diretrizes, prioridades e metas nele estabelecidas;

VI- fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da escola;

VII- coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VIII- convocar assembleias gerais quando houver a necessidade de discussão ou planejamento de assunto pertinente à competência do Colegiado e, no mínimo, uma assembleia por semestre para prestação de contas dos recursos financeiros;

IX- participar de discussões para a proposição de melhorias, ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

X- recorrer a instâncias superiores (Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Ministério Público Estadual) sobre questões que não se julgar apto a decidir, ou não previstas no regimento escolar e Projeto Político Pedagógico;

XI- analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

XII- propor discussões junto aos segmentos sobre o cumprimento dos aspectos metodológicos, didáticos e administrativos na escola, previstos no Projeto Político Pedagógico;

XIII- participar de atividades de formação para os(as) conselheiros(as), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos Estaduais e Federais, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XIV- analisar e aprovar a prestação de contas de aplicação financeira da escola;

XV- divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 4º Cabe ao conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Art. 5º O Conselho Escolar será composto pelo Diretor da Escola e por representação paritária dos professores e funcionários efetivos em atividades na escola, alunos a partir de 14(catorze) anos de idade, pai, mãe ou representante legal, de acordo com o anexo I desta Lei.

§1º Escolas com alunos matriculados regularmente com idade inferior a 14 anos de idade, o pai, mãe ou representante legal o substituirá no segmento representativo.

§2º O Diretor da Escola é membro nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste Colegiado.

§3º O total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser em número ímpar.

Art. 6º Em caso de desistência ou vacância do titular, assumirá o membro suplente, com exceção do Diretor, que seguirá legislação específica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único. Os professores e/ou funcionários da unidade escolar, pertencente a segmentos diversos, deverá optar por um único segmento na participação no Colegiado.

Art. 7º O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de procedimento disciplinar, caso haja qualquer tipo de desvio de conduta que traga prejuízo pedagógico aos estudantes, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Por decisão de maioria ampla o Conselho Escolar poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância.

Art. 8º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uni nominalmente.

Terão direito a votar na eleição:

- I- os alunos, regularmente matriculados na escola com idade a partir de 14(catorze) anos;
- II- os pais ou os responsáveis legais pelo aluno perante a escola;
- III- os profissionais do Magistério e os demais trabalhadores lotados na escola;

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo segmento representativo de um mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, representante de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 9º Será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composto por: 01 (um) representante de alunos, 01(um) representante de pais/responsáveis de alunos, 01(um) representante de trabalhadores de educação e 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação para dirigir o processo da eleição e para atuar em grau de recurso.

§1º No caso da inexistência de alunos com idade igual ou superior a 14 anos sua representação seguirá os critérios estabelecidos no art. 5º desta Lei.

§2º A Comissão Eleitoral será instalada no primeiro semestre, em qualquer época, através de portaria emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 10º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar, e na sua inexistência, pelo Diretor da escola.

Art. 11 Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 9º desta lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, 30(trinta) dias antes do término do mandato anterior.

Art. 13 O Conselho Escolar tomará posse imediatamente após sua eleição em assembleia.

§1º O Conselho Escolar elegerá 01(um) presidente, 01(um) tesoureiro, 01(um) secretário entre os membros do Conselho Escolar.

§2º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e, dos seguintes, pela direção da escola, na ausência desta, poderá ser o próprio Conselho Escolar.

Art. 14 O mandato de cada membro de Conselho Escolar terá a duração de 03(três) anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo Único. Os segmentos eleitos (professores e servidores da escola), não poderão ser transferidos, remanejados ou exonerados das suas funções no período vigente do mandato do Conselho Escolar o qual foi eleito.

Art. 15 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

§1º O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) de seus integrantes.

§2º Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01(um) dos votos dos presentes na reunião.

§3º O compute do quórum mínimo para a realização das reuniões dos conselhos escolares, não considerará a vacância existente no momento da realização da referida sessão.

Art. 16 O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 17 O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I- destituição pelo plenário por 2/3(dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II- ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12(doze) meses;

III- mais de 05(cinco) ausências justificadas em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12(doze) meses;

IV- renúncia;

V- falecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§2º Comprovada a vacância, o Conselho deverá informar ao segmento, e logo deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30(trinta) dias, observado o disposto nesta Lei.

Art. 18 Os estabelecimentos de ensino do Município que forem criados a partir da data da publicação desta Lei deverão instituir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 06(seis) meses.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor 30(trinta) dias a contar da data de sua homologação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,
aos 19 dias do mês de maio do ano de 2016.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal